



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO
SÍMBOLO MUNDIAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA NAS VAGAS DE
ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS
RESERVADAS A PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas a pessoas com deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência - TEA.

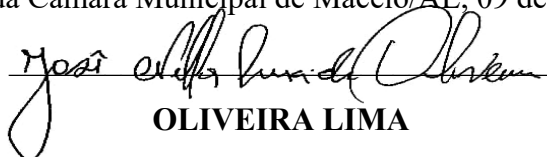
Parágrafo Único. O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita quebra-cabeça, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º. Aos estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei será concedido o prazo de dezoito meses para adequação às suas disposições.

Art. 3º. A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei Legislativo, que "Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência", tem por finalidade oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA, facilitando sua inclusão social e seu deslocamento em estabelecimentos públicos e privados situados no nosso Município.

Para todos os efeitos legais, a Lei Federal no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", já considera as pessoas com TEA como portadoras de deficiência. Vejamos;

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A leitura do referido artigo garante a elas todos os direitos assegurados pela Lei 13.146, de 6 de junho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de todos e quaisquer outro benefício trazido por outras Leis, sejam elas Federais ou Estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

No Município de Maceió a cada dia se aprimora a legislação com objetivo de garantir a inclusão dos portadores do TEA, mas ainda é necessária uma maior conscientização da sociedade para que seus direitos sejam reconhecidos e assegurados.

No caso da utilização das vagas reservadas à deficientes, muitas vezes tal direito nem mesmo é conhecido ou por não ser regulamentado e amplamente divulgado, mesmo tendo conhecimento os portadores de TEA e seus familiares acabam por não utilizarem tais espaços.

Desta forma, a inclusão do Símbolo Mundial de Conscientização fará com que toda a sociedade tome conhecimento e apoie tal direito. Além disso, a regularização por parte do Poder Executivo poderá, caso julgue necessário, trazer requisitos para identificação dos veículos que poderão utilizar tais vagas.

No que se refere à competência legislativa para propor o presente Projeto de Lei, o artigo 23 da Constituição Federal determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Salientamos que o Projeto não busca garantir o direito a utilização de vagas, mas sim inserir o símbolo do TEA para difundir a informação e assim dar um maior alcance à tal direito.

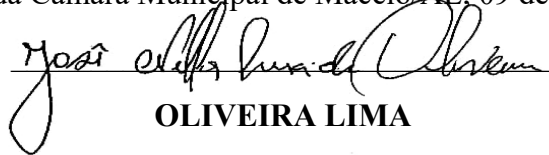
Além disso, não trata de legislação de trânsito e transportes, uma vez que abrange apenas os estacionamentos dos estabelecimentos públicos e privados situados em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Diante do exposto, em razão da importância de se dar publicidade e assim garantir os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

ANEXO I

Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista –
TEA.

